

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O processo em análise trata da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN” para atender as necessidades e fins institucionais desta Coordenadoria. Apesar da obrigatoriedade de licitar, instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de nº 8.666/93, a legislação vigente elenca as possibilidades de Contratação Direta: dispensa e inexigibilidade.

A dispensa se origina da vontade legislativa, sendo o seu rol de possibilidades exposto de forma taxativa no Art. 24 da Lei 8.666/93. No caso em tela, a contratação direta se mostra conveniente para utilização dos de processamento de Ordens Bancárias – OBN.

Tendo em vista a necessidade fática amparada pelo Art. 24, II da Lei 8.666/93, solicitamos a contratação direta para os serviços de processamento de Ordens Bancárias – OBN, tendo em vista a mudança de Coordenador desta COMUS/PMB, devendo a Administração, em consonância com o interesse público e um bom juízo de conveniência, efetivar a compra.

Tendo em conta a necessidade fática e a justificativa do e preço e com fulcro no Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, solicitamos a contratação direta para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, devendo a Administração, em consonância com o interesse público e um bom juízo de conveniência, efetivar a contratação.

Belém, 24 de Janeiro de 2020.

MÁRIO AZEVEDO PINTO GUIMARÃES FILHO
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS